

ESTADO DA BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO/ CMDCA
Nº 010/2024

DISPÕE SOBRE DELIBERAÇÕES QUANTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2023 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARROCAS-BA E O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ARTE QUINTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Barrocas -BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 317/2015. Bem como atendendo ao disposto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

CONSIDERANDO: em atendimento aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90, e seguindo as resoluções nº 71 e nº 164 do Conselho Nacional de Direitos da Criança e Adolescente (Conanda);

CONSIDERANDO: a reunião da comissão de acompanhamento de projeto realizada em 19 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO: a legislação vigente, especificamente a Lei Federal nº 13.019/2014, e o Decreto Municipal nº 288/2017, que enfatizam a importância da transparência e da responsabilização na gestão dos recursos públicos.

CONSIDERANDO: a Lei Municipal nº 317/2015, publicado em 01 de setembro de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO: a imprescindível observância dos princípios basilares que devem nortear qualquer ato oriundo da Administração Pública (art. 37, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO: o princípio da autotutela administrativa que permite à Administração reapreciar seus atos;

CONSIDERANDO: a necessidade de declarar a inadimplência do Instituto Quintal em relação ao contrato 001/2023 (termo de Fomento), em virtude das irregularidades identificadas na prestação de contas, e ausência da devolução financeira no prazo estabelecido.

CONSIDERANDO: Lei Municipal nº 411/2021, de 17 de março de 2021, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, no âmbito municipal, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, em consonância com a lei federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.

CONSIDERANDO: a necessidade de autorizar a Procuradoria Municipal a tomar as medidas judiciais cabíveis para a cobrança da dívida do Instituto Quintal, conforme previsto em legislação municipal e recomendado pelo parecer jurídico.

CONSIDERANDO: a cláusula quinta – da prestação de contas do termo de fomento nº 001/2023 que entre si celebram o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barrocas-BA e o instituto de Educação, Cultura e Arte Quintal, para os fins que especifica.

CONSIDERANDO: análise opinativa a pedido do CMDCA a procuradoria jurídica sobre a legalidade e os aspectos jurídicos relacionados ao contrato celebrado entre a organização social e a administração pública, especificamente por meio do fundo da infância.

ESTADO DA BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLVE:

Art. 1º - Deliberar pelo ressarcimento ao Fundo da Infância, pelo Instituto Quintal, no valor de R\$ 62.285,23, correspondente a soma de valores que não foram utilizados conforme o previsto no termo de fomento, cuja prestação de contas sem nexo de casualidade.

Art. 2º - Deliberar pela ratificação do parecer final quanto ao Termo de Fomento Nº 001/2023 celebrado entre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barrocas-BA e o Instituto de Educação, Cultura e Arte Quintal.

Art. 3º - Deliberar pela inscrição do Instituto Quintal em dívida ativa do município de Barrocas, com o valor correspondente aos recursos utilizados de forma inadequada, conforme apuração realizada pela Comissão de Acompanhamento e pelo CMDCA e validado por parecer jurídico.

Art. 4º - Recomendar a Procuradoria Municipal a tomar as medidas judiciais cabíveis em desfavor ao Instituto Quintal para a cobrança da dívida, conforme previsto na legislação municipal e recomendado pelo parecer jurídico.

Art. 5º - Deliberar pela declaração de inidoneidade do Instituto Quintal para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de idoneidade.

Art. 6º - Suspensão do Instituto de Educação, Cultura e Arte Quintal, inscrito no CNPJ sob nº 20.936.947/0001-16, à captação de recursos financeiros destinados ao financiamento do projeto intitulado: Projeto “Pacto Quintal CO2 Free”.

Art. 7º - Esta resolução entrará em vigor com efeitos retroativos a 19 de dezembro de 2024, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Barrocas-BA, 24 de dezembro de 2024.



NÓELIA BISPO DE QUEIROZ
Presidente do CMDCA/ Barrocas-BA

COMISSÃO CMDCA

Nóelia Bispo de Queiroz
Luzinete Lima Costa Ferreira,
Cristiana Lima Oliveira,
Ivanilda de Lima Queiroz